



ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO  
ECONÔMICA Nº 18 SUBSCRITO  
ENTRE ARGENTINA, BRASIL,  
PARAGUAI E URUGUAI

Sexto Protocolo Adicional

ALADI/AAP.CE/18.6  
3 de febrero de 1995

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÉM EM:

Artigo 1º. - Modificar o artigo dez do Segundo Protocolo Adicional do Acordo de Complementação Econômica Nº 18, o qual ficará redigido da seguinte forma:

"Em todos os casos, o certificado de origem deverá ter sido emitido com anterioridade à data do embarque da mercadoria amparada no mesmo e, o mais tardar, dentro de dez dias úteis seguintes à mencionada data."

Artigo 2º. - O Presente Protocolo vigorará desde a data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, tendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Jesús Sabra

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

  
Paulo Nogueira Batista

Pelo Governo da República do Paraguai

  
Efrain Dario Centurión

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai

  
Nestor G. Cosentino